



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ nº 01.822.324/0001-78

OBJETO:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de vigilância ou guarda desarmada, para garantir a integridade física das pessoas, proteção do patrimônio e a ordem no funcionamento da Câmara Municipal de Coremas/PB.

FASE:

CESTA DE PESQUISAS



Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Pres. _____

DISPENSA Nº DV00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2025

CONTRATO Nº: 00030/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS E AGUIA DOURADA SEGURANÇA - LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares Brejo dos Santos - PB, CNPJ nº 09.164.716/0001-07, neste ato representada pela Prefeita Maria Luciene de Oliveira Almeida, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliada na Sitio Pilar, SN - Zona Rural - Brejo dos Santos - PB, CPF nº 036.700.704-51, Carteira de Identidade nº 1541051 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AGUIA DOURADA SEGURANÇA - LTDA R.FLORIANO PEIXOTO, 165 CENTRO BREJO DOS SANTOS - PB, CNPJ nº 17.308.129/0001-64, neste ato representado por Jayne Mesquita Gomes da Silva, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 300, Calixto - Brejo dos Santos - PB, CPF nº 115.557.844-96, Carteira de Identidade nº 4440422 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0005, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADA E IDENTIFICADOS, PARA OS ÓRGÃO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: contratos@brejosantos.pb.gov.br Site: brejosantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 45241/25. Data: 09/04/2025 09:03. Responsável: Maria L. de O. Almeida.

Impresso por convidado em 26/01/2026 14:19. Validação: 966C.421C.0CA0.2441.0ECA.5BAA.22C8.69B1.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos-PB

CPL

Folha 124

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA, UNIFORMIZADA E IDENTIFICADOS, PARA OS ÓRGÃO PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS/PB.	DEMONSAL 12		3.400,00	40.800,00
Total:					40.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

04 122 0003 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE DE RECURSO 500 E 501.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: cpl@brejosantos.pb.gov.br - Site: brejosantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 45241/25. Data: 09/04/2025 09:03. Responsável: Maria L. de O. Almeida.

Impresso por convidado em 26/01/2026 14:19. Validação: 966C.421C.0CA0.2441.0ECA.5BAA.22C8.69B1.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos-PB

CPL

Folha 179

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pelo Contratante, de acordo com as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adiantamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada, até 28/03/2026, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: contratos@brejodosantos.pb.gov.br Site: brejodosantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 45241/25. Data: 09/04/2025 09:03. Responsável: Maria L. de O. Almeida.
Impresso por convidado em 26/01/2026 14:19. Validação: 966C.421C.0CA0.2441.0ECA.5BAA.22C8.69B1.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Pres. 176

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: cplicitacoes@brejosantos.pb.gov.br Site: brejosantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 45241/25. Data: 09/04/2025 09:03. Responsável: Maria L. de O. Almeida.

Impresso por convidado em 26/01/2026 14:19. Validação: 966C.421C.0CA0.2441.0ECA.5BAA.22C8.69B1.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

CPL

Pres. 174

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 153, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 153, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade S/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: contratos@brejosantos.pb.gov.br - Site: brejosantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 45241/25. Data: 09/04/2025 09:03. Responsável: Maria L. de O. Almeida.

Impresso por convidado em 26/01/2026 14:19. Validação: 966C.421C.0CA0.2441.0ECA.5BAA.22C8.69B1.





Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos-PB

CPL

Pres. 142

Brejo dos Santos - PB, 28 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria Luciene de O. Almeida

CPF:

**MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA
ALMEIDA**

Prefeita

036.700.704-51

PELO CONTRATADO

Jayne Mesquita Gomes da Silva

CPF:

**AGUIA DOURADA SEGURANÇA -
LTDA**

JAYNE MESQUITA GOMES DA SILVA

115.557.844-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - PB - CNPJ: 09.164.716/0001-07

Departamento de Licitações e Contratos Administrativos

Centro Administrativo: Rua Manoel Andrade 5/N, Centro - Brejo dos Santos-PB, 58.880-000

E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com - Site: brejodossantos.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 45241/25. Data: 09/04/2025 09:03. Responsável: Maria L. de O. Almeida.

Impresso por convidado em 26/01/2026 14:19. Validação: 966C.421C.0CA0.2441.0ECA.5BAA.22C8.69B1.



50



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação, total ou parcial, de serviços de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motorista, psicólogo, psicopedagogo, vigilante, Assistente Social, recepcionista, para prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Diamante e na Policlínica Municipal Dr. George em Diamante PB, que o obedecerá às disposições do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

PARTICIPANTE: B2 EMPREENDIMENTOS, CNPJ:52.201826/0001-12, com sede na Rua Projetada, S/N, Piancozinho, Piancó – PB.

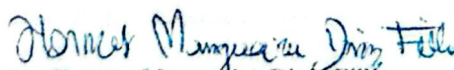
FUNDAMENTADO: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022.

FONTE DE RECURSO: Ordinários e Programas/Outros.

VALOR GLOBAL: R\$ 207.520,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e vinte reais).

RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 90, caput da Lei 14.133, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 15 de janeiro de 2025.


Hermes Manguiera Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO JUNTO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, QUE FAZ
ENTRE SI A EMPRESA B2
EMPREENHIMENTOS,
CNPJ:52.201826/0001-12.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, Rua Possidônio José da Costa, 58- Centro – Diamante – PB. CEP: 58.994-000 Telefone: (83) 3494-1003, CNPJ.: 08.942.229/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Dr. Hermes Mangueira Diniz Filho, brasileiro, casado, RG 1678878 - SSP/PB, CPF 930.974.174-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **B2 EMPREENHIMENTOS, CNPJ:52.201826/0001-12, com sede na Rua Projetada, S/N, Piancozinho, Piancó – PB**, aqui denominados, **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação, total ou parcial, de serviços de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motorista, psicólogo, psicopedagogo, vigilante, Assistente Social, recepcionista, para prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Diamante e na Policlínica Municipal Dr. George em Diamante/PB, que o obedecerá às disposições do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITEM	Descrição do Profissional	Quantidade estimada de profissionais por plantão	Total de Horas por Plantão	Quantidade de Meses	Quantidade total estimada de Plantões por mês.	Valor Plantão R\$	Valor total R\$
1	MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA	1	PLANTÃO COM 12 (DOZE HORAS) das 19h da sextas às 7h, dos sábados.	02	5	3.300,00	33.000,00
2	MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA	1	PLANTÃO COM 12 (DOZE HORAS) das 07h do sábado às 19h, dos sábados.	02	5	3.300,00	33.000,00
3	MÉDICO CLÍNICO GENERALISTA	1	PLANTÃO COM 12 (DOZE HORAS) das 07h do domingo às 19h das domingos	02	5	3.300,00	33.000,00

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

ITEM	Descrição do Profissional	Quantidade estimada de profissionais por plantão	Total de Horas por Plantão	Quantidade de Meses	Quantidade total estimada de Plantões por mês.	Valor Plantão R\$	Valor total R\$
4	ENFERMEIRO	1	PLANTÃO COM 12 (DOZE HORAS) das 19h do sábado às 7h, dos domingos.	2	5	370,00	3.700,00
5	ENFERMEIRO	1	PLANTÃO COM 12 (DOZE HORAS) das 19h do domingo às 7h das segundas-feiras.	2	5	370,00	3.700,00
6	Técnico de enfermagem	2	PLANTÃO COM 12 (DOZE HORAS) das 19h do sábado às 7h, dos domingos.	2	5	232,00	4.640,00
7	Técnico de enfermagem	2	PLANTÃO COM 12 (DOZE HORAS) das 19h do domingo às 7h das segundas-feiras.	2	5	232,00	4.640,00

ITEM	Profissional	Quantidade de profissionais	Carga Horária	Quantidade de meses	Valor mensal por profissional	Valor mensal estimado de todos os Profissionais	Valor total
8	Técnico de Enfermagem	7	Carga horária de 40 horas semanais, cada profissional	2	2.870,00	20.090,00	40.180,00
9	Psicólogo	1	Carga horária de 20 horas semanais, cada profissional	2	2.870,00	2.870,00	5.740,00
10	Psicopedagogo	1	Carga horária de 20 horas semanais, cada profissional	2	2.870,00	2.870,00	5.740,00
11	Assistente Social	1	Carga horária de 40 horas semanais, cada profissional	2	2.870,00	2.870,00	5.740,00
12	Vigilante	2	Carga horária de 40 horas semanais, cada profissional	2	2.870,00	5.740,00	11.480,00
13	Motorista habilitado CNH	2	Carga horária de 40 horas semanais, cada profissional	2	2.870,00	5.740,00	11.480,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

	Classificação B						
19	Recepcionista	2	Carga horária de 40 horas semanais, cada profissional	2	2.870,00	5.740,00	11.480,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025/PMD**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2022, art. 75, inciso VIII, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação nº 021/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 14/01/2025 e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 - Dá-se a este contrato o valor global **R\$ 207.520,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e vinte reais)**, com pagamento e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira, que deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste de execução desse contrato será de 2 (dois) meses a partir da assinatura deste com vigência até 31 de dezembro de 2025 sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2022).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0202.070 Secretaria de Educação; 2.020 Secretaria de Administração e Planejamento; 02.040 Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde;
ELEMENTO DE DESPESA: 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 10 302 1013 2053 Serviço de Atendimento Móvel - SAMU 192; 10 301 1001 2054 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde - APS; 10 302 1013 2055 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC; 10 301 1001 2073 Incentivo para Ações Estratégicas (Saúde Bucal/CEO); 10 301 1007 2077 Manutenção de Outros Programas de saúde - SUS; 10 302 1001 2081 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS; 10 301 1001 2087 Cofinanciamento dos Programas de Atenção Primária à Saúde; 10 302 1007 2089 Manutenção da Policlínica; 10 302 1007 2096 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 301 1001 2097 Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD; 10 302 1007 2102 Assistência Financeira para pagamento dos Profissionais de Enfermagem; 3.3.90.39 99 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções da execução.
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2022).
- f) A contratada terá de realizar o serviço deste contrato após receber a solicitação do setor de compras da Prefeitura de Diamante.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidos na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2022).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2022).

DA RECISÃO

CLÁUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2022, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2022).



PREFEITURA DE
DIAMANTE
Cidade dos Três Tributos

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2022).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2022).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2022, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2022), ficando, desde já designado, como Fiscal do presente contrato a Sra. Maria aparecida Barros que exerce o cargo de secretaria de administração.

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Itaporanga/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante (PB), 16 de janeiro de 2025.

Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Geosilene Lucena dos Santos Filho
B2 EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 52.201.326/0001-12
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO

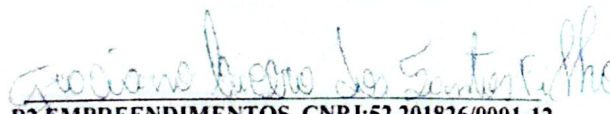
Pelo presente, fica **AUTORIZADA** a empresa. **B2 EMPREENDIMENTOS**, CNPJ:52.201826/0001-12, com sede na Rua Projetada, S/N, Piancozinho, Piancó – PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025**, para a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação, total ou parcial, de serviços de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motorista, psicólogo, psicopedagogo, vigilante, Assistente Social, recepcionista, para prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Diamante e na Policlínica Municipal Dr. George em Diamante/PB, que o obedecerá às disposições do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 16 de janeiro de 2025.


Hermes Mangueira Diniz Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____


B2 EMPREENDIMENTOS, CNPJ:52.201826/0001-12

CNPJ: 52.201826/0001-12
B2 EMPREENDIMENTOS LTDA
INSC. EST. 16.476.206-0
RODOVIA BR 361, S/N - PIANCOZINHO
CEP: 58.765-000 - PIANCÓ - PB.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

OBJETO Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação, total ou parcial, de serviços de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motorista, psicólogo, psicopedagogo, vigilante, Assistente Social, recepcionista, para prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Diamante e na Policlínica Municipal Dr. George em Diamante/PB, que o obedecerá às disposições do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE /PB

CONTRATADO: B2 EMPREENDIMENTOS, CNPJ:52.201826/0001-12, com sede na Rua Projetada, S/N, Piancozinho, Piancó – PB

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 207.520,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e vinte reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGÊNCIA: 16/01/2025 a 31/12/2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250616DV00018**

CONTRATO Nº: 00101/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E VIGILANCIA E SEGURANÇA PARTICULAR AGUIA 2 LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Montelro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VIGILANCIA E SEGURANÇA PARTICULAR AGUIA 2 LTDA - RUA MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, S/N - CENTRO - MATO GROSSO - PB, CNPJ nº 53.469.539/0001-50, neste ato representado por Josemar Rufino da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Francisca da Conceição, S/N, Centro - Mato Grosso - PB, CPF nº 070.768.415-33, Carteira de Identidade nº 3718453 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0018/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 05 de Maio de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00018/2025 - 03, de 1º de Julho de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial e segurança desarmada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, por monitoramento presencial por visitas IN-loco das 18:00 horas as 06:00 horas da manhã nas instalações e arredores dos prédios públicos do município de Jericó/PB. Conforme Termo de Referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00018/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial e segurança desarmada, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, por monitoramento	Mês	12	4.500,00	54.000,00

Jerico

presencial por visitas IN-loco das 18:00 horas as 06:00 horas da manhã nas instalações e arredores dos prédios públicos do município de Jericó/PB. Conforme Termo de Referência				
				Total: 54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0003.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

500 Recursos não vinculados a impostos

3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/07/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as

Jeremias R.

atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Ramila Freires Lima, Secretária, como Gestor; e Marcon Leonard Freitas de Oliveira, Agente de Endemias, para Fiscal Técnico; e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a

inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato

Handwritten signature

Handwritten signature

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 02 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito

805.303.624-49

PELO CONTRATADO

VIGILANCIA E SEGURANCA PARTICULAR

AGUIA 2 LTDA

JOSEMAR RUFINO DA SILVA

070.768.415-33



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DV00029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251023DV00029

CONTRATO Nº: 00167/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E SILVEIRA SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ nº 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF nº 009.910.544-66, Carteira de Identidade nº 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SILVEIRA SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA - SÍTIO CHABOCAO, S/N - ZONA RURAL - SÃO FRANCISCO - PB, CNPJ nº 44.352.541/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00029/2025 - 02, de 26 de Novembro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada, para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial não armada, de forma contínua e ininterrupta, com o objetivo de resguardar, proteger e garantir a integridade física e patrimonial dos prédios públicos, bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Marizópolis/PB, abrangendo secretarias municipais, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, garagens, praças e demais repartições públicas municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas que regulamentam os serviços de segurança patrimonial e demais legislações pertinentes.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00029/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.560,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada, para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial não armada, de forma contínua e ininterrupta, com o objetivo de resguardar, proteger e garantir a integridade física e patrimonial dos prédios públicos, bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Marizópolis/PB, abrangendo secretarias municipais, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, garagens, praças e demais repartições públicas municipais, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas que regulamentam os serviços de segurança patrimonial e demais legislações pertinentes.		MENSAL	12	2.880,00	34.560,00

Total: 34.560,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 152069/25. Data: 12/12/2025 11:01. Responsável: Camila T. M. da Silva.
Impresso por convidado em 26/01/2026 14:17. Validação: 128C.90DD.539F.90A8.919F.E65D.EC88.DBCF.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência estabelecido da data do orçamento estimado, em 01/09/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente da pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte fator de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualização: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratado responderá pelo Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO;
 04 122 0020 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO;
 02.020 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
 04 122 0020 2004 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA;
 02.040 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO;
 04 122 0020 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
 02.050 - SECRETARIA PLANEJAMENTO;
 04 122 0020 2009 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO;
 02.060 - SEC DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUBLICOS;
 15 451 0160 2013 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
 15 451 0160 2012 MANUT. DA SEC DE INFRA ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
 02.090. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
 08 244 0060 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 02.110 - SECRETARIA DE SAÚDE;
 10 122 0070 2039 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
 02.120 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
 12 361 0100 1125 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
 12 361 0100 2044 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12 365 0100 2045 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 0100 2049 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL 12 365 0120 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 0120 2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES 1236501202059 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL 12 361 0100 2062 COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAF 30% 12 361 0040 2064 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO 12 365 0120 2113 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB - 50% VAAT 12 365 0100 2115 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT
 02.130 - SECRETARIA DE FINANÇAS;
 04 123 0020 2066 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
 02.150 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS;
 10 301 0070 2073 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - PAB
 10 302 0070 2086 MANUTENÇÃO DA MAC-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 10 301 0070 2084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO
 1030120790070 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 1030100702081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA
 02.190 FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL-FMAS:
 08 243 0060 1050 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
 08 244 0060 1051 PROGRAMA FUNDO MUN ASS SOCIAL IGD/SUAS
 08 243 0060 1054 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
 08 243 0050 2091 MANUT. DO SERV. CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV
 08 244 0060 2092 MANUT. PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PSB/CRAS
 08 244 0060 2094 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
 08 244 0060 2096 PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas hipóteses e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será consubstanciado na assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/11/2026, com data da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 111 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- f - ;
- g - ;
- h - .

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela

infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificasse a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgulante por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificasse a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os administrativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 26 de Novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

Lucas da N. E. Silva Padua
053 063 654-83

[Signature]
063 305 549-60

PELO CONTRATANTE

[Signature]
LUCAS GONÇALVES BRAGA
Prefeito
009 910 541-66

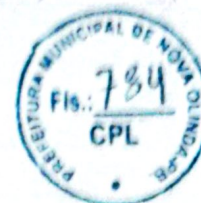
PELO CONTRATADO

[Signature]
SILVEIRA SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA





AMANCIO SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 48.078.017/0001-98
Rua Jose Jo de Sousa, 615, centro, CEP - 58.790-000, Cidade de Pedra Branca /PB
CEP 58.790-000, Fone: 83 9 8218-3766



A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025

LICITAÇÃO Nº. 00018/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA VISANDO SUPRIR DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social AMANCIO SERVICOS LTDA - ME

CNPJ 48.078.017/0001-98

Fone: 83 9 8218-3766

Endereço Rua Jose Jo de Sousa, 615, centro, CEP - 58.790-000, Cidade de Pedra Branca /PB
CEP 58.790-000.

Cidade PEDRA BRANCA - PB

Dados bancário BANCO: Bradesco, AGÊNCIA: 5778-9, C/ CORRENTE: 0025929-2

PROPOSTA

Em atendimento ao solicitado no Edital da LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025

PLANILHA DE CUSTOS

1	Item 01: Função/Serviço : PORTARIA/RECEPÇÃO	
	Serviços a ser executados: Serviços a ser exercidos em unidades administrativas integrantes da Secretaria de Saúde (como PSF); da Secretaria de Educação (como escolas); da Secretaria de Ação Social; Secretaria de Administração; Secretaria de Infra Estrutura e da Secretaria de Cultura e Esporte, cujos serviços estão situados logo na entrada no imóvel por onde as pessoas irão passar para adentrar no interior do imóvel, procurando exercer com zelo do imóvel público aonde está sendo executado o serviço, demonstrando boa imagem e boa aparência, para receber as pessoas que utilizam dos serviços postos à disposição da sociedade e que estão naquele imóvel; ainda sendo o responsável para prestar quaisquer informações que entender necessárias e solicitadas pelo superior hierárquico aonde está trabalhando, relacionado ao seu serviço, durante o horário diurno, dentre outras atividades correlatas.	
	R\$ 1.518,00	Valor Salário mensal unitário
	R\$ 126,50	13º Salário Prop. (1/12)
	R\$ 42,17	1/3 Férias Prop. (1/12)
	R\$ 126,50	Férias Prop.(1/12)
	R\$ 318,78	GPS/Prev.d por mês
	R\$ 61,93	GPS/Férias Prop./13º sal.Prop/1/3 Fer. Prop.
	R\$ 182,16	FGTS/Multa Rescisória por mês
	R\$ 2.376,04	Custos total mensal por funcionario
	1	quantidade de funcionario
	R\$ 2.376,04	Custos total mensal item 1
	R\$ 28.512,48	Custo total de 12 meses



AMANCIO SERVICOS LTDA - ME

CNPJ 48.078.017/0001-98

Rua Jose Jo de Sousa, 615, centro, CEP - 58.790-000, Cidade da Pedra Branca (PB)

CEP 58.790-000, Fone: 83 9 8218-3766



2	Item 02: Função/Serviço : VIGILÂNCIA/MONITORAMENTO	
	Serviços a ser executados: Serviços a ser exercidos em unidades administrativas integrantes da Secretaria de Saúde (como PSF); da Secretaria de Educação (como escolas); da Secretaria de Ação Social; Secretaria de Administração; Secretaria de Infra Estrutura e da Secretaria de Cultura e Esporte, cujos serviços são para preservação e proteção do patrimônio municipal aonde estiver exercendo as suas atividades; realizar rondas internas e inspecionar o imóvel que se encontra sob a sua responsabilidade; durante o horário diurno, dentre outras atividades correlatas.	
	R\$ 1.518,00	Valor Salário mensal unitário
	R\$ 126,50	13º Salário Prop. (1/12)
	R\$ 42,17	1/3 Férias Prop. (1/12)
	R\$ 126,50	Férias Prop. (1/12)
	R\$ 318,78	GPS/Previd por mês
	R\$ 61,93	GPS/Férias Prop./13º sal Prop/1/3 Fer. Prop.
	R\$ 182,16	FGTS/Multa Rescisoria por mês
	R\$ 2.376,04	Custos total mensal por funcionário
	4	quantidade de funcionário
	R\$ 9.504,16	Custos total mensal item 2
	R\$ 114.049,92	Custo total de 12 meses
3	Item 03: Função/Serviço : VIGILÂNCIA/MONITORAMENTO NOTURNO	
	Serviços a ser executados: Serviços a ser exercidos em unidades administrativas integrantes da Secretaria de Saúde (como PSF); da Secretaria de Educação (como escolas); da Secretaria de Ação Social; Secretaria de Administração; Secretaria de Infra Estrutura e da Secretaria de Cultura e Esporte, cujos serviços são para preservação e proteção do patrimônio municipal aonde estiver exercendo as suas atividades; realizar rondas internas e inspecionar o imóvel que se encontra sob a sua responsabilidade; durante o horário diurno, dentre outras atividades correlatas.	
	R\$ 1.518,00	Valor Salário mensal unitário
	R\$ 303,60	ADICIONAL NOTURNO
	R\$ 126,50	13º Salário Prop. (1/12)
	R\$ 42,17	1/3 Férias Prop. (1/12)
	R\$ 126,50	Férias Prop. (1/12)
	R\$ 318,78	GPS/Previd por mês
	R\$ 61,93	GPS/Férias Prop./13º sal Prop/1/3 Fer. Prop.
	R\$ 182,16	FGTS/Multa Rescisoria por mês
	R\$ 2.679,64	Custos total mensal por funcionário
	1	quantidade de funcionário
	R\$ 2.679,64	Custos total mensal item 3
	R\$ 32.155,68	Custo total de 12 meses

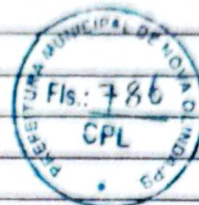


AMANCIO SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 48.078.017/0001-98
Rua José João de Sousa, 615 - centro, CEP - 58.790-000, Cidade de Pedra Branca - PB
CEP 58.790.000, Fone: 83.9.8218-3765

Item 04: Função/Serviço: AUXILIAR DE LIMPEZA

Serviços a ser executados: Serviços a ser exercidos nas Ruas, Avenidas escolas e prédios públicos, cujos serviços são para limpeza de entulhos, capinagem e varrição; durante o horário diurno, dentre outras atividades correlatas.

R\$ 1.518,00	Valor Salário mensal unitário
R\$ 303,60	Invalabilidade
R\$ 126,50	13º Salário Prop. (1/12)
R\$ 42,17	1/3 Férias Prop. (1/12)
R\$ 126,50	Férias Prop (1/12)
R\$ 318,78	GPS/Previd por mês
R\$ 61,93	GPS/Férias Prop./13º sal Prop/1/3 Fer. Prop.
R\$ 182,16	FGTS/Multa Rescisória por mês
R\$ 2.679,64	Custos total mensal por funcionario
20	quantidade de funcionario
R\$ 53.592,80	Custos total mensal item 4
R\$ 643.113,60	Custo total de 12 meses



Item 05: Função/Serviço: AUXILIAR DE LIMPEZA

Serviços a ser executados: Serviços a ser exercidos nas Ruas, Avenidas escolas e prédios públicos, cujos serviços são para limpeza de entulhos, capinagem e varrição; durante o horário diurno, dentre outras atividades correlatas.

R\$ 1.518,00	Valor Salário mensal unitário
R\$ 126,50	13º Salário Prop. (1/12)
R\$ 42,17	1/3 Férias Prop. (1/12)
R\$ 126,50	Férias Prop (1/12)
R\$ 318,78	GPS/Previd por mês
R\$ 61,93	GPS/Férias Prop./13º sal Prop/1/3 Fer. Prop.
R\$ 182,16	FGTS/Multa Rescisória por mês
R\$ 2.376,04	Custos total mensal por funcionario
47	quantidade de funcionario
R\$ 111.673,88	Custos total mensal item 4
R\$ 1.340.086,56	Custo total de 12 meses

Item 06: Função/Serviço: MOTORISTA B

Serviços a ser executados: Serviços a ser exercidos em unidades administrativas integrantes da Secretaria de Saúde (como PSF); da Secretaria de Educação (como escolas); da Secretaria de Ação Social; Secretaria de Administração; Secretaria de Infra Estrutura e da Secretaria de Cultura e Esporte, cujos serviços são para transportes de pacientes e passageiros; durante o horário diurno, devendo ter habilitação igual ou superior a categoria "B" dentre outras atividades correlatas

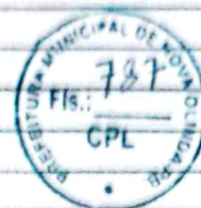
R\$ 1.525,00	Valor Salário mensal unitário
R\$ 127,08	13º Salário Prop. (1/12)
R\$ 42,36	1/3 Férias Prop. (1/12)
R\$ 127,08	Férias Prop (1/12)



AMANCIO SERVICOS LTDA - ME
CNPJ 48.078.017/0001-98
 Rua Jose Jo de Sousa, 615, centro, CEP - 58.790-000, Cidade de Pedra Branca /PB
 CEP 58.790-000, Fone: 81 9 8218-3766

	R\$ 330,35	GPS/Prop. 8 por mês
	R\$ 62,22	GPS/Prop. 138 por mês Prop. 1/3 Fer. Prop.
	R\$ 183,00	FGTS/Multa Rescisória por mês
	R\$ 2.387,00	Custos total mensal por funcionário
	1	quantidade de funcionário
	R\$ 2.387,00	Custos total mensal item 6
	R\$ 28.644,00	Custo total de 12 meses

	R\$ 182.213,52	Folha de Pagamento Mensal (74 empregados) mensal (cento e oitenta e dois mil duzentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)
	R\$ 2.186.562,24	Custo total de 12 meses (dois milhões cento oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)
7	R\$ 4.995,00	EP I (01 par de botas a cada 02 meses, totalizando 06 pares de bota anual por funcionário). Uniforme (01 uniforme a cada 06 meses, totalizando 02 por ano). (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais)
	R\$ 59.940,00	Custo total de 12 meses (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais)
8	R\$ 14.850,00	Taxa de Administração Mensal (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)
	R\$ 178.200,00	Custo total de 12 meses (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)
9	R\$ 19.980,00	Impostos Mensal (dezenove mil novecentos e oitenta reais)
	R\$ 239.760,00	Custo total de 12 meses (duzentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta reais)
	R\$ 222.038,52	Custo mensal (duzentos e vinte e dois mil trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)
	R\$ 2.664.462,24	Custo total de 12 meses (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)



O valor global dessa Proposta é de **R\$ 2.664.462,24 (dois milhões seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos).**

ESSA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 DIAS

A empresa AMANCIO SERVICOS LTDA - ME - CNPJ nº 48.078.017/0001-98, endereço Rua Jose Jo de Sousa, 615, centro, CEP - 58.790-000, Cidade de Pedra Branca /PB DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR.

6 PRESTAREMOS OS SERVIÇOS DE QUALIDADE, COM ZELO E EFICIÊNCIA.

7 ARCAREMOS COM OS EVENTUAIS PREJUÍZOS À CONTRATANTE E/OU TERCEIROS, CAUSADOS PELOS SERVIÇOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Pedra Branca - PB, 20 de maio de 2025

Jose Amancio de Caldas Neto
AMANCIO SERVICOS LTDA - ME
 CNPJ nº 48.078.017/0001-98
 Jose Amancio de Caldas Neto

Amancio Servicos Ltda
48.078.017/0001-98



AMANCIO SERVICOS LTDA - ME
CNPJ 48.078.017/0001-98
Rua Jose Jo de Sousa, 615, centro, CEP - 58.790-000, Cidade de Pedra Branca /PB
CEP 58.790-000 Fone 83 9 8216-3766

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025

LICITAÇÃO Nº 00018/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA VISANDO SUPRIR DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Jose Amâncio de Caldas Neto, CPF 768.174.664-15, Rua Jose Jo de Sousa, 615, centro, CEP - 58.790-000, Cidade de Pedra Branca /PB, como representante devidamente constituído da empresa AMANCIO SERVICOS LTDA - ME - CNPJ nº 48.078.017/0001-98, endereço Rua Jose Jo de Sousa, 615, centro, CEP - 58.790-000, Cidade de Pedra Branca /PB, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 4 letra 'h' do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00018/2025** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB antes da abertura oficial das propostas;
- e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pedra Branca - PB, 20 de maio de 2025

Jose Amancio de Caldas Neto

AMANCIO SERVICOS LTDA - ME
CNPJ nº 48.078.017/0001-98
Jose Amâncio de Caldas Neto
CPF 768.174.664-15



AMANCIO SERVICOS LTDA - ME
CNPJ 48.078.017/0001-98
Rua João José de Sousa, 615, centro, CEP - 58.790-000, Cidade da Pedra Branca /PB
CEP 58.790-000. Fone: 83 9 8218-3768

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025

LICITAÇÃO Nº. 00018/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

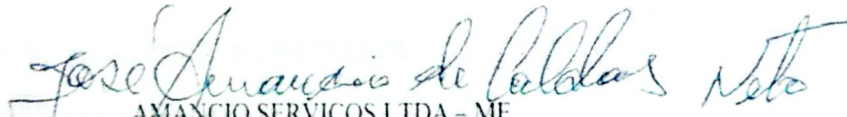
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA VISANDO SUPRIR DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB.



DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Pedra Branca - PB, 20 de maio de 2025


AMANCIO SERVICOS LTDA - ME
CNPJ nº 48.078.017/0001-98
Jose Amâncio de Caldas Neto
CPF 768.174.664-15